

PROJETO DE LEI Nº 119 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Origem: Poder executivo

“Autoriza o Poder Executivo municipal a alterar a Lei Municipal 2875/2017, 2.822/2017 e Lei Municipal 2216/2011, desmembrando Secretarias e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 2.822 de 05 de abril de 2017 e Art. 1º da Lei Municipal 2875 de 06 de setembro de 2017, ambos passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - *Fica alterado o inciso III do art. 4º da lei municipal 2.216/2011, passando a ter a seguinte redação:*

I – Órgãos de Assessoramento Superior:

.....

II – órgãos de Administração Geral

.....

III – Órgãos de Administração Específica:

- a) Revogado*
- b) Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito;*
- c) Secretaria de Educação, Desporto, Turismo e Cultura;*
- d) Secretaria Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;*
- e) Secretaria de Saúde*
- f) Secretaria de Assistência Social e Trabalho*
- g) Revogado;*
- h) Revogado.*

IV – Órgãos Consultivos e de Desconcentração Administrativa:

.....

Art. 2º - Fica alterado o art. 5º da lei municipal 2.822/2017, desmembrando a Secretaria de Assistência Social e Trabalho da Secretaria da Saúde passando a ter a seguinte redação:

*Art. 16. - **À Secretaria da Saúde** competem os cuidados com a saúde dos municípios, mediante:*

I – planejamento, execução e orientação da política de saúde da Administração Municipal, atuando e observando as normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II – a elaboração de planos de ação com órgãos afins na esfera Estadual e Federal;

III - a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas de saúde familiar, elaborando programas para saná-los e promovendo sua execução;

IV – promover ações de prevenção e erradicação de doenças transmissíveis;

V – exercer outras atividades previstas em lei ou que decorram das competências enunciadas.

Art. 3º. Inclui na Lei Municipal 2216/2011 o Art. 17 que havia sido revogado pela Lei Municipal 2822/2017, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.17. - **A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho** tem por competência, dentro da sua área de abrangência:*

I - atuar nas tarefas gerais de Ação Social do Município, atendendo as pessoas que demandam o serviço público municipal, buscando assistência, dando-lhes o encaminhamento devido;

II - executar programas de assistência aos necessitados, por meios próprios ou

- convênios e em coordenação ou colaboração com outras entidades;*
- III - dar incentivo e alavancar ações relativas à geração de emprego, ao trabalho, ao primeiro emprego, às questões de desemprego;*
- IV - coordenar campanhas de integração e desenvolvimento comunitário;*
- V - propor políticas de habitação;*
- VI - pronunciar-se sobre solicitações de auxílio financeiro ao Município por parte de entidades assistenciais, controlando a aplicação de recursos;*
- VII - coordenar e executar a distribuição de alimentos e roupas doadas;*
- VIII - programar e executar campanhas e atendimento individualizado nas áreas de planejamento familiar, nutrição, higiene, trabalho e habitação;*
- IX - organizar e participar de programas de esclarecimento em meios de comunicação disponíveis na comunidade;*
- X - o atendimento das necessidades da criança e do adolescente, em coordenação com esforços e iniciativas da sociedade;*
- XI - a orientação à população migrante de baixa renda, proporcionando-lhe ajuda e soluções emergenciais;*
- XII - a prestação de apoio aos portadores de deficiência física e ao idoso, mobilizando a colaboração comunitária;*
- XIII - a participação em atividades relacionadas com a formação e o aperfeiçoamento da mão-de-obra e o aprimoramento do mercado de trabalho;*
- XIV - promover a política habitacional do Município;*
- XV - promover e apoiar atividades comunitárias, bem como planejamento, coordenação e execução das atividades de assistência social do Município, no sentido de melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados;*
- XVI - o desempenho de outras competências afins.*

Art. 4º - Dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data da última alteração desta lei, o Poder Executivo editará, por decreto, o Regimento Interno da Administração Direta

Municipal, o qual discriminará a estrutura administrativa dos órgãos referidos no artigo 1º e respectivas unidades, detalhando e disciplinando as atribuições, competências e subordinação hierárquica, aplicando-se, no que couber, até essa data, o Regimento Interno vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 01º dia do mês de Dezembro de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças

Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 119/2017

PROJETO DE LEI Nº 119/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre o desmembramento da Secretaria da Saúde da Assistência Social e Trabalho.

Em virtude do intenso trabalho que é desenvolvido junto a Assistência Social do Município, que atende os públicos prioritários, como podemos citar mais de 300 famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, mais de 2.000 idosos, crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e mulheres que necessitam de apoio em função das fragilidades e vulnerabilidades que perpassam no seu dia-a-dia.

Com relação a política de incentivo a geração de emprego e renda para nossa população, se fazem necessárias ações de formação, capacitação, qualificação e preparo, principalmente dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

Atualmente a unificação da política de Assistência Social e Trabalho, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde está inviabilizando um trabalho de qualidade na prestação de serviços a nossa população. A Secretaria Municipal de Saúde exige dedicação exclusiva de um gestor, tendo em vista a excessiva demanda da população junto a Saúde.

Atualmente, o Município conta com o CRAS, com o Centro de Convivência de Idosos e, entre outros espaços, uma série de programas e ações de atendimento às necessidades da população. Sendo aprovada a implantação do CREAS, as demandas de gestão se multiplicam,

portanto, mais uma vez a necessidade do retorno da Secretaria de Assistência Social e do Trabalho é uma realidade do Município de Arvorezinha.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito municipal